



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.145, de 02 de outubro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso do imóvel do Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **conceder o direito real de uso** da área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situada no lugar denominado “Rincão são José”, nesta cidade, atualmente com extensão superficial de 17.602,00m² (dezesete mil, seiscientos e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao LESTE, com Ermar Pereira da Costa e Eloi Pereira da Costa; ao OESTE e NORTE, com Otílio Bohrer; e, ao SUL, com a estrada que desta cidade conduz a Bom Retiro do Sul, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquari sob o nº 5.367, folhas 01, Livro nº 2, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à **Instituição Casa de Recuperação e Congregação de Davi**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.484/0001-20, com sede na cidade de Triunfo – RS.

Parágrafo único. A concessão, objeto desta lei, tem por finalidade a instalação de uma unidade de tratamento e recuperação de pessoas com transtornos decorrentes ao uso ou abuso de substâncias psicoativas.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o “*Caput*” deste artigo dar-se-á pelo prazo de 10 (anos) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante aditivo.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de concessão, deverá a Instituição:

I - Estabelecer-se em prédio próprio, por ela construído no imóvel objeto desta lei, obedecidas as normas de construção civil;

II - Disponibilizar 10 vagas ao Município, para tratamento por indicação da Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão e o imóvel terá automaticamente a posse transferida ao Poder Público concedente.

Parágrafo único. Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a entidade qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 5º A entidade tem o prazo máximo 30 dias para dar início a construção das instalações, bem como o prazo de 12 meses para dar início atividades que lhe são inerentes.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo começarão a fluir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de outubro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº086/2018

Taquari, 26 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que solicita autorização para conceder o direito real de uso do imóvel do Município.

O presente projeto objetiva conceder a Casa de Recuperação e Congregação de Davi, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.484/0001-20, com sede na cidade de Triunfo – RS, o direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de Taquari, para instalação de uma unidade de tratamento e recuperação de pessoas com transtornos decorrentes ao uso ou abuso de substâncias psicoativas.

A concessão de direito real de uso está disciplinada pelo decreto-lei nº [271/67](#), que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo. Eis o que a doutrina discorre sobre o instituto:

Concessão de direito real de uso- é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. (MEIRELLES, 2001).

Importante destacar que o imóvel, objeto do presente projeto, já fora desapropriado no ano de 2008, tendo como objetivo a “instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos”, conforme se infere o art. 2º do Decreto nº 2.181, de 29 de maio de 2008.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a instalação de um centro de recuperação de dependentes químicos. (Decreto nº 2.181, de 29 de maio de 2008).

Atualmente, o consumo de drogas ilícitas é um grande desafio para sociedade, resultando nos mais variados problemas sociais.

O Brasil tem tomado consciência da necessidade de arremeter forças para o enfrentamento do grave problema do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

motivo pelo qual o desenvolvimento de políticas governamentais que incentivam a adoção de iniciativas de cooperação entre diferentes instituições - em programas e ações voltadas para a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social do indivíduo dependente de substâncias entorpecentes – sendo esta, também uma preocupação da municipalidade.

A importância do tratamento da dependência passou a exigir atenção especial, criando-se normas para funcionamento de instituições de recuperação de dependentes e reconhecendo-se a necessidade de formação de profissionais para atuarem nessa área.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.